

**Processo n.:** @CON 17/00360652

**Assunto:** Constitucionalidade da extinção do recesso parlamentar de julho

**Interessado:** Luiz Henrique de Bittencourt

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Cocal do Sul

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 700/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. Revogar o Prejulgado 1839;

3. Reformar o Prejulgado 1868, com a modificação do item 2, conforme a seguinte redação:

**Prejulgado 1868**

...

2. A partir do dia 15/02/2006, data da publicação da Emenda Constitucional n. 50/2006, as sessões legislativas ordinárias ocorrem, **no mínimo**, do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, estando proibido o pagamento de verba indenizatória aos vereadores municipais em razão de convocação para sessão extraordinária.

4. Dar ciência desta Decisão ao senhor Luiz Henrique de Bittencourt, Presidente da Câmara Municipal de Cocal do Sul e à Câmara Municipal de Cocal do Sul.

**Ata n.:** 62/2017

**Data da sessão n.:** 11/09/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC